



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Concede aposentadoria por invalidez ao José de Moraes Filho, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas; Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao **JOSÉ DE MORAIS FILHO**, matrícula nº 13581, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa como proventos o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da média aritmética apurada, com o salário estipulado nos termos do Anexo I, Tabela IV, Nível I, Classe F, da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, fazendo jus a complementação legal do salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 5/10 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB Nº 8/10, todos consignados nos autos do Processo nº 9441/08 e apenso nº 5011008/05.

§ 2º Os proventos da aposentadoria fazem jus a complementação legal do salário mínimo e serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de março de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS